

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.313/92

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal número 2737 de 26 de Janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.737 de 26 de Janeiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

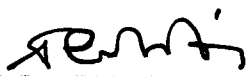
"Artigo 8º - O Imposto será apurado e pago, mensalmente, até o dia 25 do mês seguinte ao do fato gerador do tributo.

§ 1º Vencido o prazo previsto neste artigo o contribuinte se sujeitará ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento), sobre o tributo devido.

§ 2º A correção monetária de que trata o § 3º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.371/84, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis, será correspondente à variação existente entre a UFIR vigente à data do vencimento e a UFIR vigente à data do efetivo pagamento do tributo, ou outro índice que, eventualmente, for instituído pelo Governo Federal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente, a Lei Municipal nº 2.927 de 02 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
24 de março de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

